



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.878, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Taça transitória do Campeonato de Futebol do Distrito de Costas denominada José Joel Vieira.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taça transitória do Campeonato de Futebol do Distrito de Costas denominada José Joel Vieira.

Art. 2º A Taça José Joel Vieira será ofertada ao 1º (primeiro) colocado do Campeonato, o qual deverá ser realizado sempre no mês de junho de cada ano.

§1º A Taça será transitória, ou seja, o Campeão terá a Taça José Joel Vieira em sua posse durante um ano ou até que se inicie o próximo Campeonato, repassando, no ano seguinte, ao próximo vencedor.

§2º O Campeonato do ano seguinte será iniciado com o time vencedor do ano anterior, sendo obrigatória ao mesmo disponibilizar a Taça com uma semana de antecedência da data de início do próximo Campeonato.

§3º Poderão participar do referido Campeonato times do próprio Distrito de Costas, bem como, do Distrito Sede e da zonal rural do Município



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de Paraisópolis, além de times de outros Municípios que tenham interesse em participar do referido campeonato.

Art. 3º O time que se lograr campeão por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, receberá uma réplica da Taça, devendo a Taça original retornar ao Campeonato, observando-se os termos expressos no artigo 2º, § 1º, desta Lei.

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei a Biografia do Senhor José Joel Vieira (ANEXO I).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de junho de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.878, de 12/06/2024 foi publicada na data de 12/06/2024 no Mural de avisos da Prefeitura de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão